



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROJETO DE LEI Nº. 59/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Roldão Severino Carlos a Rua E do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de setembro de 2015.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vereador

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Justificação: O Projeto de Lei apresentado visa dar denominação à Rua E do Loteamento Morada da Garça de Rua Roldão Severino Carlos, visando homenagear esse ilustre cidadão, que tanto contribuiu para o Município de Matias Barbosa.

Em anexo ao projeto apresento mapa de localização do logradouro (Granjas Morada da Garça), a biografia e a aquiescência dos familiares do homenageado.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto de lei e espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a apreciação.

João Fernando de Assis Cipriani
VEREADOR

Benedito de Almeida
VEREADOR

Rita Edite de Oliveira Fernandes
SECRETÁRIA

Pedro Adélio Viana
VEREADOR



Roldão Severino Carlos

Roldão Severino Carlos, nascido no dia 05 de Dezembro de 1930, em Aroeiras no sertão do estado da Paraíba onde somente teve efetivado seu registro de nascimento dois anos depois, em 1932, devido ao difícil acesso a esse serviço na região onde nascera.

Filho de Severino Carlos da Silva e dona Maria Zulmira da Conceição, desde cedo veio a trabalhar no “roçado”, onde aprendeu a trabalhar a terra para ajudar no sustento de sua família durante toda a juventude e início da idade adulta. Neste mesmo vilarejo, conheceu aquela que viria a se tornar sua esposa, Josefa Cosma de Queiroz, se casando no dia 15 de maio de 1955 e com quem teria 10 filhos e permaneceria casado até o fim de sua vida.

Em 1956, já com dois filhos e muitos sonhos, resolveu pegar sua esposa e filhos (estes com idades de 3 e 5 anos) ,entrar em um “Pau-de-arara” e tentar uma melhor condição de vida na região sudeste do país.

Como desde cedo teve que trabalhar na lavoura com seu pai, não teve a oportunidade de frequentar a escola, por tanto, analfabeto e com três pessoas que acreditavam em seu sonho e que dele tinham uma dependência (esposa e dois filhos) e sem ter como obter ensino na região onde morava, resolveu então que seria de suma importância para o sucesso de sua jornada rumo a região para onde partiria, que pelo menos o básico deveria saber. Foi então que com uma poesia presente em sua mente e decorada pela insistência do radio de pilha, que era seu companheiro no “roçado”, teve a ideia de comprar para si a letra daquela poesia em forma de cordel, e acompanhava a escrita no papel e tentava juntar as letras para que assim pudesse conhecê-las, e essa sede de conhecimento o fez um leitor auto de data. Tendo em vista que, com uma prova, que na época oferecia a oportunidade de receber um diploma da 4ª série do ensino fundamental, não perdeu tempo e realizou com êxito a mesma, tendo assim conseguido seu diploma.



Na cidade do Rio de Janeiro, mais precisamente para o bairro de realengo, trabalhou na construção civil, onde permaneceu até 1957, quando conseguiu emprego no DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), como servente de pedreiro, trabalhando na construção de estradas entre outras obras na qual lhe fosse necessitado. Sendo transferido para a residência no Soledade com o intuito de ajudar na produção de ferramentas. Nas horas vagas, recolhia materiais de descarte da oficina onde trabalhava e produzia carrinhos e brinquedos que eram entregues às crianças do bairro Nossa Senhora da Penha, onde alugara uma casa.

Contava com brilho nos olhos que em 1967, conseguiu comprar um lote para construir sua casa e como deu sua bicicleta como entrada e para quitar algumas das prestações do terreno. Como trabalhava durante o dia, e não tendo como pagar um pedreiro para realização da obra, usou toda sua experiência adquirida nos tempos de servente e com suas próprias mãos e ajuda de sua esposa, levantou paredes e colocou laje e enfim teve o sonho da casa própria realizado.

Após o término de sua casa, foi novamente transferido para o estado do Rio de Janeiro onde trabalhou na parte de abastecimento onde obteve sua carteira de habilitação e algum tempo depois, por meio de avaliação se tornou motorista oficial no DNER, transportando engenheiros e oficiais por todo país, profissão da qual sentia muito orgulho.

Em 1986 por motivo de saúde, foi obrigado a se aposentar, motivo esse que seria uma recordação que o acompanharia pelo resto da vida pela forma como ocorreu, diagnosticado com hanseníase, doença que assustava aqueles que com ele conviviam, fizeram com que tudo aquilo com que ele tivesse contato fosse queimado em meio ao pátio onde trabalhava e que o mesmo fosse isolado dos demais companheiros até sua aposentadoria.

Diferente do que acreditavam as pessoas, ele se curou e esse diagnóstico não interferiu em nada na sua vida. E como era hiperativo ao extremo, não se conteve em ficar em casa, usufruindo da aposentadoria, foi em busca de uma autorização para que pudesse voltar a fazer aquilo



que fazia em sua infância/juventude, uma autorização junto ao DNIT para que pudesse reviver os tempos de agricultor em um terreno localizado nas margens da BR 040, próximo ao viaduto que atravessa o rio Paraibuna em Matias Barbosa, para que o que fosse ali produzido pudesse ser dividido com amigos e vizinhos.

Sua casa era casa de todos, acordava cedo para fazer café e servir aos trabalhadores que recolhiam o lixo no bairro, fazia comidas típicas da região nordeste e convidava amigos e vizinhos para sentar-se a mesa junto com ele e sua família, comidas estas que ficariam famosas entre os amigos, tais como: mocotó, buchada de bode, feijão de corda, entre outras e regadas ao som de Luiz Gonzaga, seu artista preferido.

Roldão Severino Carlos, foi o pilar de uma família de filhos e netos, sonhador e realizador de sonhos, ensinou não só aos seus como também aos que com ele tiveram o prazer de conviver. E o definindo de forma sucinta a pessoa que foi, os dizeres em sua lápide o traduzem de forma precisa, “Viveu pra servir aos seus e ao próximo”.

Faleceu no dia 14 de abril de 2005, deixando saudades...

Biografia de Roldão Severino Carlos,

Escrita por sua filha Elisângela Josefa Carlos

Elisângela Josefa Carlos

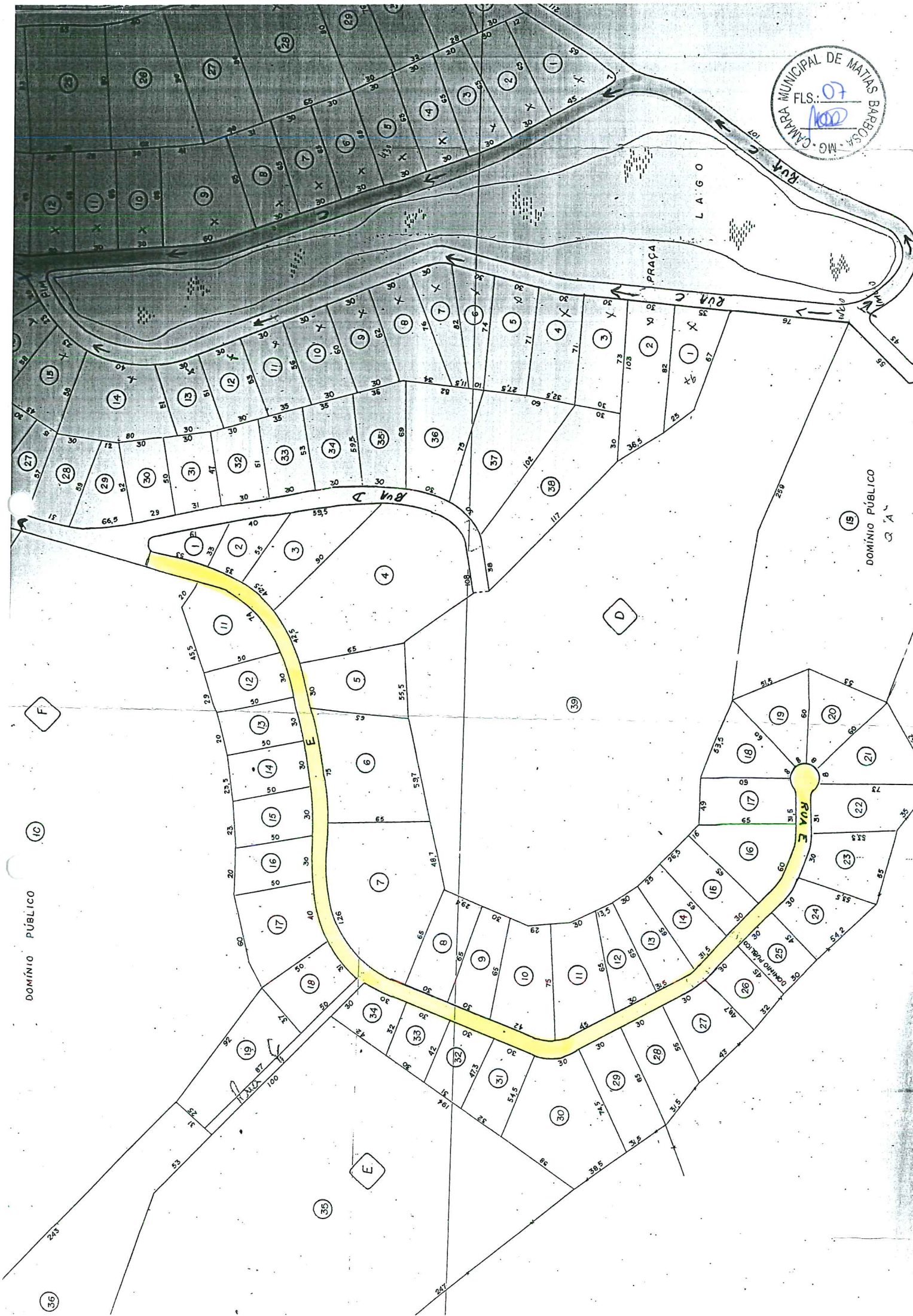


DECLARAÇÃO:

Pela presente, a família do Sr. Roldão Severino Carlos, neste ato representado pela Sra. Elisângela Josefa Carlos, inscrita no CPF sob o nº 788315806 - 63, portadora do RG 5117821, residente e domiciliada na Carlos Alberto Raposo, nº. 218 bairro M^o Célia, Matias Barbosa – MG, filha do Sr. Roldão Severino Carlos, já ciente da intenção em se homenagear a memória deste ilustre cidadão, denominando, com seu nome, a Rua E do Loteamento Morada da Garça, vem dar expressa anuência à sua utilização, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº.1.012, de 14 de julho de 2009.

Matias Barbosa, 21 de setembro de 2015.

Elisângela Josefa Carlos
Elisângela Josefa Carlos



DOMÍNIO PÚBLICO

DOMÍNIO PÚBLICO

(10)

(15)

F

D

E

(36)

(35)

DOMÍNIO PÚBLICO

(32)

(31)

(30)

(29)

(28)

(27)

(26)

(25)

(24)

(23)

(22)

(21)

(20)

(19)

(18)

(17)

(16)

(15)

(14)

(13)

(12)

(11)

(10)

(9)

(8)

(7)

(6)

(5)

(4)

(3)

(2)

(1)

(36)

(35)

(34)

(33)

(32)

(31)

(30)

(29)

(28)

(27)

(26)

(25)

(24)

(23)

(22)

(21)

(20)

(19)

(18)

(17)

(16)

(15)

(14)

(13)

(12)

(11)

(10)

(9)

(8)

(7)

(6)

(5)

(4)

(3)

(2)

(1)

(36)

(35)

(34)

(33)

(32)

(31)

(30)

(29)

(28)

(27)

(26)

(25)

(24)

(23)

(22)

(21)

(20)

(19)

(18)

(17)

(16)

(15)

(14)

(13)

(12)

(11)

(10)

(9)

(8)

(7)

(6)

(5)

(4)

(3)

(2)

(1)

(36)

(35)

(34)

(33)

(32)

(31)

(30)

(29)

(28)

(27)

(26)

(25)

(24)

(23)

(22)

(21)

(20)

(19)

(18)

(17)

(16)

(15)

(14)

(13)

(12)

(11)

(10)

(9)

(8)

(7)

(6)

(5)

(4)

(3)

(2)

(1)

(36)

(35)

(34)

(33)

(32)

(31)

(30)

(29)

(28)

(27)

(26)

(25)

(24)

(23)

(22)

(21)

(20)

(19)

(18)

(17)

(16)

(15)

(14)

(13)

(12)

(11)

(10)

(9)

(8)

(7)

(6)

(5)

(4)

(3)

(2)

(1)

(36)

(35)

(34)

(33)

(32)

(31)

(30)

(29)

(28)

(27)

(26)

(25)

(24)

(23)

(22)

(21)

(20)

(19)

(18)

(17)

(16)

(15)

(14)

(13)

(12)

(11)

(10)

(9)

(8)

(7)

(6)

(5)

(4)

(3)

(2)

(1)

(36)

(35)

(34)

(33)

(32)

(31)

(30)

(29)

(28)

(27)

(26)

(25)

(24)

(23)

(22)

(21)

(20)

(19)

(18)

(17)

(16)

(15)

(14)

(13)

(12)

(11)

(10)

(9)

(8)

(7)

(6)

(5)

(4)

(3)

(2)

(1)

(36)

(35)

(34)

(33)

(32)

(31)

(30)

(29)

(28)

(27)

(26)

(25)

(24)

(23)

(22)

(21)

(20)

(19)

(18)

(17)

(16)

(15)

(14)

(13)

(12)

(11)

(10)

(9)

(8)

(7)

(6)

(5)

(4)

(3)

(2)

(1)

(36)

(35)

(34)

(33)

(32)

(31)

(30)

(29)

(28)

(27)

(26)

(25)

(24)

(23)

(22)

(21)

(20)

(19)

(18)

(17)

(16)

(15)

(14)

(13)

(12)

(11)

(10)

(9)

(8)

(7)

(6)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 59/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Roldão Severino Carlos a Rua E do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 23 de setembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 20 / 10 / 15

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania,

Salas das Sessões 21 / 10 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 26 / 10 / 20 / 15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 26 / 10 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 25 / 11 / 20 / 15

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PORTARIA Nº. 278, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Nomeia relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das Proposições de Lei nº.56/2015, nº.57/2015, nº.58/2015 e nº.59/2015 e presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação da Proposição de Lei nº.53/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das Proposições de Lei nº.56/2015, nº.57/2015, nº.58/2015 e nº.59/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 2º - Fica designado o Vereador Joaquim Benedito de Almeida para ser a presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação da Proposição de Lei nº.53/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 29 de setembro de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
29 / 09 / 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 482/2015/CMMB

Matias Barbosa, 1º de outubro de 2015




Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.59/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Segue anexa cópia da referida proposição.


Atenciosamente,


Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.59/2015

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

RELEBI EM 01/10/2015
AS 15:40


Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº: 062/2015/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 481/2015/CMMB

Matias Barbosa, 08 de outubro de 2015.


Vereador Marcos Martins,
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Projeto de Lei nº 59/2015, com seguinte ementa: "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Vereador Marcos Martins
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria

Recebido 15/10/15
 14:20



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto a Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 482/2015/CMMB, da lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Marcos Martins, sobre o Projeto de Lei nº 59/2015, subscrito pelos Vereadores desta Casa Legislativa, com seguinte ementa: "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

II.1- Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, tudo em conformidade com o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, a saber, alterar denominação de logradouro público, tudo isso em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Orgânica Municipal assim como do art. 150 do Regimento Interno da Casa Legislativa, *in verbis*:

"Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Complementares;

III – **Leis Ordinárias**;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções." (grifamos)

(Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa)

"Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, **transformando em lei**, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (destacamos)

(Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



A legitimidade pela iniciativa de Lei pode surgir de qualquer dos elencados no preceituado pelo art. 44 da *Lex Major* Municipal. Para tanto, transcrevemos para melhor compreensão:

“Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos” (destacado)
(Lei Orgânica Municipal)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, ao encontro desta disposição, informa e complementa, dizendo:

“Art. 150 – (...)”

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao **Vereador**, às Comissões e à iniciativa popular.”
(grifo nosso)
(Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal)

A competência para a Câmara denominar logradouros públicos encontra-se prevista no artigo 17 da lei orgânica do Município de Matias Barbosa, mais precisamente, em seu inciso XI.

Cumpre-nos ressaltar que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá **do voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)”
(Lei Orgânica Municipal)

Traz ainda o Texto Constitucional, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pela citada Proposição de Lei, a saber, designação de sendo de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)" (grifo nosso)
(Constituição de República Federativa do Brasil)

II.2- Quanto ao Conteúdo:

Como toda conduta administrativa, a denominação de logradouros públicos, por parte do poder público, deve se ater aos princípios constitucionais expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

Vê-se, portanto, que o referido projeto de lei pretende apenas trazer ao logradouro público uma homenagem a um ilustre cidadão que, segundo mensagem encaminhada ao plenário, tanto contribuiu para o Município de Matias Barbosa, **não sendo esta exaltação de ideologia político partidário e nem promoção de interesse particular.**

A iniciativa é louvável, trazendo ao feito legislativo o reconhecimento a probo cidadão e correta homenagem aos locais, **da forma mais impessoal possível, ressaltando o caráter público de uma importante via, e eliminando qualquer possibilidade de resquício de ofensa constitucional.**

III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 08 de outubro de 2015.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 511/2015/CMMB

Matias Barbosa, 20 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº.59/2015 que
"Dá denominação a logradouro público que especifica".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa
Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº.066/2015/CLJR

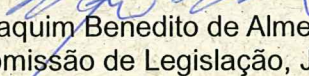
Matias Barbosa, 20 de outubro de 2015

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.59/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
João Fernando de Assis Cipriani
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Recebido 20-10-15



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.59/2015



RELATÓRIO

De autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, foi protocolada em 23 de setembro de 2015 a Proposição de Lei nº.59/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e encaminhada para esta Comissão no dia 20 de outubro de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

Estando o Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho impedido de relatar a proposição, a qual é autor, o Presidente da Câmara nomeou o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para relatar a referida proposição, através da Portaria nº.278, de 29 de setembro de 2015, conforme determina o inciso II do art. 67 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

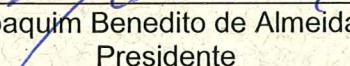
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.


O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.59/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.59/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 20 de outubro de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


João Fernando de Assis Cipriani
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 20 | 10 | 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,
URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.59/2015



RELATÓRIO

De autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, foi protocolada em 23 de setembro de 2015 a Proposição de Lei nº.59/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 21 de outubro de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e ainda de acordo com o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.59/2015, sendo acompanhado pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.59/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 21 de outubro de 2015.

Pedro Adéljo Vianna
Presidente

Evandro José Clóvis
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 21 / 10 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.59/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, foi protocolada em 23 de setembro de 2015 a Proposição de Lei nº.59/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 26 de outubro de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.59/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE LEI Nº.59/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



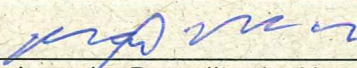
Art. 1º - Fica denominada de Rua Roldão Severino Carlos a Rua E do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

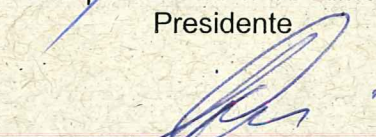
Matias Barbosa, ____ de _____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.



Joaquim Benedito de Almeida
Presidente



João Fernando de Assis Cipriani
Relator



Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 124 / 11 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº.59/2015



Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Roldão Severino Carlos a Rua E do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 25 de novembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em <u>2ª</u> votação
Sala das Sessões <u>25</u> / <u>11</u> / <u>2015</u>
_____ PRESIDENTE


Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 594/2015/CMMB

Matias Barbosa, 26 de novembro de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

Nº Processo: PRO-03124/15


Data Entrada: 27/11/15

Responsável:

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº.59/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 59/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-03124/15

Entrada em 27/11/2015 às 10:17h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Cargo:

Órgão Lotação:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

Identidade:

Inscrição Municipal:

Matricula:

CEP: 36.120-000

UF: MG




ASSUNTO.....: OFICIO Nº 594/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFICIO Nº 594/2015/CMMB - PROJETO DE LEI Nº59/2015

Previsao de Resposta: 11/12/2015

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.


Alessandro Querino
PROT. 03124/15
CPF: 99500000

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

LEI N.º 1.318, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por edição em próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2015.

Brandes
Servidor Responsável

Dá denominação a logradouro público que especifica:

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Roldão Severino Carlos a Rua E do Loteamento Morada da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2015.

Coarimberb
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 074.210.176-20